

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

“ALTERA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 3311/2010, QUE ALTERA OS REQUISITOS PARA OS CARGOS COORDENADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Origem: Poder Legislativo
Gabinete da Presidência**

Cumprindo o que determina o Art. 160 e 161 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento este projeto para apreciação desse Plenário e posterior encaminhamento ao Executivo para sanção e promulgação do seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 3.311, de 25 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Denominação: Coordenador

...

Requisitos de Provimento:

...

b) escolaridade: ensino médio incompleto.

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 10 de janeiro de 2019.

**Vereador Vidal Amaral
Presidente
Poder Legislativo**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei nº 02, visa à **Alteração da Lei 3.311 de 25 de junho de 2010, para ajustar as distorções aos requisitos para preenchimento aos cargos de coordenadores e dá outras providências**, tendo em vista necessidade de estabelecer requisitos compatíveis aos cargos de maior responsabilidade e remuneração, assim como dar cumprimento a Orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Note-se que ao longo dos anos o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vem orientando os gestores Desta Casa Legislativa para realizar ajustes nas normas e administração do erário, muitas vezes possibilitando aos futuros Presidentes, ajustar aquilo que vai de encontro com a Constituição, a Lei de responsabilidade Fiscal e as demais legislações que regulam a atividade parlamentar ou de Gestão das Finanças Públicas.

Com isto, o Projeto de Lei nº 02, de 10 de janeiro de 2019, tem por objetivo modificar um dos principais requisitos para a assunção aos cargos de COORDENADORES , ou seja , que presuponham qualquer tipo da atribuição de maior responsabilidade, assim como de maior remuneração, bem como seja de coordenação , que não sejam apenas de assessoramento, possuam também requisitos mais rígidos,.

Vale referir o Apontamento no Relatório de Auditoria de Regularidade, de Acompanhamento de Gestão nº 01/2015, onde foi mencionado no "Item 1.2.1 Utilização de Cargos em Comissão para Desempenho de Atribuições Fora do Trinômio de Direção, Chefia e Assessoramento.

Sendo assim, verifica-se que existe a necessidade de modificação da presente legislação, para que seja demonstrado que os Cargos de Coordenação o, tratam-se efetivamente de cargos de direção e chefia, que visam transmitir a diretrizes da Gestão que sejam aplicadas durante o período que perdurar cada Administração da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Vereador Vidal Amaral
Presidente
Poder Legislativo